



DESAFIO

Boletim Informativo do Sindicato dos Urbanitários de Mato Grosso - Nº 260 - Setembro/2023

PPR 2023

A UNIÃO E MOBILIZAÇÃO DOS TRABALHADORES JUNTO COM A FIRMEZA DA DIREÇÃO DO STIU-MT NAS NEGOCIAÇÕES BARRAM MAIS UMA TENTATIVA DA ENERGISA-MT DE ACABAR COM A HORA EXTRA 100% E CONQUISTAM ADIANTAMENTO DE 50% DO PPR 2023 NO VALOR DE R\$ 7,9 MILHÕES NA CONTA DOS EMPREGADOS NO DIA 22 DE SETEMBRO, CONTUDO É CRUCIAL NOS MANTERMOS VIGILANTES, UNIDOS E MOBILIZADOS PARA ACOMPANHARMOS E DISCUTIRMOS O RESULTADO DOS INDICADORES NOS PRÓXIMOS MESES QUE DEFINIRÃO O VALOR FINAL DO PROGRAMA

Companheiros e companheiras, no dia 11 de setembro os trabalhadores e trabalhadoras da Energisa-MT reunidos em Assembleia Geral com participação maciça da categoria aprovaram a Proposta para o PPR 2023.

É importante registrar que o Sindicato já vinha cobrando a Energisa-MT desde o mês de março o início das negociações para o PPR 2023 e somente após a Assembleia Geral realizada dia 29/05 a Energisa-MT marcou a primeira reunião ocorrida no dia 15/06.

Foram ao todo nove rodadas de negociações e a realização de duas Assembleias Gerais para chegar na Proposta final, aprovada no dia 11/09, que garantiu corrigir o valor de referência com 100% do INPC com o adiantamento de 50% para o mês de setembro, BSC conforme



apresentado na Assembleia Geral e a grande vitória de barrar mais uma tentativa da Energisa-MT de acabar com a Hora Extra 100%, o que seria um passo para a implantação do Banco de Horas.

A participação maciça dos trabalhadores e trabalhadoras nas Assembleias Gerais e a firmeza da

direção do STIU-MT nas negociações foram fundamentais para garantir o PPR 2023, contudo, é crucial nos mantermos vigilantes, unidos e mobilizados para acompanharmos e discutirmos o resultado dos indicadores nos próximos meses que definirão o valor final do PPR 2023.



**Lucro Líquido Energisa-MT
2014 ao primeiro semestre de 2023
R\$ 4.821,70 BILHÕES**

PPR 2023

PRIMEIRA PROPOSTA DO BSC APRESENTADO PELA EMPRESA

EMT				80%	100%	120%	100%
GRUPO	INDICADORES	Sent	UM	MÍNIMO	ALVO	ÓTIMO	PESO BSC
Financeiros	EBITDA Ajustado	>	R\$/MM	1.737,63	1.791,37	1.880,94	25%
Despesas	OPEX (pós capitalização)	<	R\$/mil	814.732	798.757	774.794	20%
Qualidade	DEC Total	<	Horas	15,44	15,29	14,83	12%
	FEC Total	<	Qtde	7,20	7,06	6,85	8%
Recebíveis	IU12M	<	%	3,49	3,38	3,21	9%
	PCLD	<	%	1,30	1,24	1,11	15%
Perdas	Perda Total	<	%	13,34	12,95	12,56	11%

Da primeira até a quarta rodada de negociação a empresa apresentou como proposta o BSC, na imagem acima, da seguinte forma:

1ª Proposta - PLR com 1,3% do Lucro Líquido condicionado à extinção da Hora Extra 100% até a terceira rodada;

2ª Proposta - PPR com 3% do INPC no período de 01/07/2022 a 30/06/2023 e adiantamento de 30%.

E na quinta rodada de negociação após várias discussões, o Sindicato cobrou que a Energisa-MT reavaliasse as metas conforme consta na ATA (imagem 1):

conforme ocorrido no ano passado, com relação ao indicador Ebitda ajustado faz necessário consignar no ACT PPR 2023 o descritivo da nova regra de cálculo e a publicação do seu desempenho no 2º Semestre que ocorrerá dia 10/08/2023. Com relação ao OPEX, DEC e FEC as informações referentes ao seu desempenho até o mês de junho/23 apontam que estão dentro da meta proposta.

Desta maneira o Sindicato solicita que a Empresa reavalie as suas metas em relação aos indicadores IU12M, PCLD e Perda Total utilizando a mesma lógica para definição das metas dos indicadores que estão pontuando. Com relação ao valor do adiantamento e o índice de inflação para correção do valor do programa o Sindicato reivindica a manutenção do adiantamento de 50% e 100% do INPC referente ao período de janeiro a dezembro de 2022.

IMAGEM 1

Somente na nona rodada de negociação foi elaborada a proposta que consta na ATA do dia 06 de setembro (imagem 2) que foi aprovada na Assembleia Geral do dia 11 de setembro.

O Sindicato registra que é necessário corrigir o valor do Programa com 100% do INPC (5,932360%) e pagamento do adiantamento de 50%, até o dia 22/09/2023.

Após várias discussões foi formulada a seguinte simulação de BSC (Imagem 2)

(Imagem 2)

GRUPO	INDICADORES	Sent	UM	MÍNIMO	ALVO	ÓTIMO	Original		Proposta
Financeiros	EBITDA Ajustado	>	R\$/MM	1.717,00	1.791,37	1.880,94	25%	0%	25%
Despesas	OPEX (pós capitalização)	<	R\$/mil	814.731,93	798.757	774.794	20%	7%	27%
Qualidade	DEC Total	<	Horas	15,44	15,29	14,83	12%	1%	13%
	FEC Total	<	Qtde	7,20	7,06	6,85	8%	8%	16%
Recebíveis	IU12M	<	%	3,52	3,38	3,21	9%	0%	9%
	PCLD	<	%	1,33	1,24	1,11	15%	-10%	5%
Perdas	Perda Total	<	%	13,34	12,95	12,56	11%	-6%	5%

Apesar da sua preocupação com o desempenho dos indicadores conforme ocorrido em vários anos o Sindicato entende que a simulação BSC da Imagem 2 com o reajuste do Programa com 100% do INPC(5,932360%) e pagamento do adiantamento de 50%, até o dia 22/09/2023, possui a probabilidade de ser aprovado

IMAGEM 2

PAUTA DE REIVINDICAÇÃO DO TERMO ADITIVO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023/2024

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de outubro de 2023 a 30 de setembro de 2024 e a data-base da categoria em 01º de outubro.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) dos Trabalhadores de Purificação e Distribuição de Água, Energia Elétrica, Produção de Gás, Serviços de Esgotos, Maquinistas e Foguistas (de Geradores Termoelétricos e Congêneres, inclusive Marítimos), com abrangência territorial em MT.

CLÁUSULA TERCEIRA – QUADRO DE PESSOAL

Para garantir a melhoria dos serviços prestados à população do estado de Mato Grosso e a eliminação da sobrecarga de trabalho que aumenta o risco de acidente de trabalho, a Energisa Mato Grosso contratará mais trabalhadoras e trabalhadores em número suficiente de forma que seja possível atender o crescimento ocorrido entre 2014 a 2022, na Rede Elétrica do estado de Mato Grosso que aumentou 84,26% passando de 114.616 km para 211.187 km, ou seja, 96.571 km a mais. Neste mesmo período o número de clientes aumentou de 1.269.581 para 1.597.977, ou seja, um aumento de 328.396 clientes e o Mercado de Venda de Energia aumentou de 7.941,0 GWh para 9.860,0 GWh, enquanto que o número de empregados, entre próprios e terceirizados, diminuiu de 3.800 para 3.324, uma diminuição de 476 empregados.

CLÁUSULA QUARTA – PISO SALARIAL

Fica estabelecido o piso salarial de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) a partir do dia 1 de outubro de 2023.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE SALARIAL

A ENERGISA MATO GROSSO efetuará, sobre a folha de pagamento do mês de setembro/2023, um reajuste de 100% (cem por cento) do INPC/IBGE apurado no período de 01/10/2022 a 30/09/2023. Parágrafo Único: O reajuste do Acordo Coletivo de Trabalho em 2024 ocorrerá em outubro/2024, tendo como base a variação da inflação do período de 01 de outubro de 2023 a 30 de setembro de 2024.

CLÁUSULA SEXTA – ADICIONAL PARA EMPREGADOS QUE DIRIGEM VEÍCULOS DA ENERGISA MT

A ENERGISA MATO GROSSO pagará adicional de R\$ 1.000,00 (um mil reais), a título de gratificação, para os empregados que, além de suas atividades fins estabelecidos nos respectivos Contratos de Trabalho, dirijam veículos, inclusive motos e empilhadeiras.

Parágrafo Primeiro: A ENERGISA MATO GROSSO fará o pagamento do adicional de 30% de periculosidade sobre a gratificação prevista no caput desta Cláusula, para todos os empregados que dirigem veículos da empresa e percebam este adicional.

Parágrafo Segundo: Para fazer por direito ao recebimento da gratificação prevista no caput desta cláusula, os empregados devem ser credenciados pela ENERGISA MATO GROSSO nos termos dos critérios a serem definidos pela EMPRESA, conforme resolução que regulamenta este benefício, que é parte integrante deste Acordo Coletivo de Trabalho.

Parágrafo Terceiro: A ENERGISA MATO GROSSO e o SINDICATO manterão a comissão paritária com o objetivo de se redefinir as normas e procedimentos para credenciamento dos empregados para dirigir veículos da EMPRESA.

CLÁUSULA SÉTIMA – ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA/AJUDA DE CUSTO

A partir da assinatura do presente Acordo, a ENERGISA MATO GROSSO pagará um adicional de transferência no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), por um período mínimo de um ano, para os empregados que forem transferidos, sem prejuízo ao que estabelece o art. 469 e parágrafos e art. 470 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

CLÁUSULA OITAVA – VALE ALIMENTAÇÃO

A ENERGISA MATO GROSSO concederá a seus empregados, por meio do cartão alimentação, um crédito mensal de R\$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais), que será creditado até o 2º dia útil de cada mês, juntamente com o crédito do salário.

Parágrafo Primeiro: A ENERGISA MATO GROSSO creditará mensalmente a importância prevista no caput desta cláusula, independentemente de o empregado ter utilizado ou não o crédito dos meses anteriores.

Parágrafo Segundo: A ENERGISA MATO GROSSO creditará a título de 13º vale alimentação, o mesmo valor previsto no caput desta cláusula, juntamente com o pagamento do 13º salário.

Parágrafo Quarto: A ENERGISA MATO GROSSO creditará no mês de aniversário do empregado um vale alimentação a mais, no mesmo valor previsto no caput desta cláusula.

Parágrafo Quinto: A ENERGISA MATO GROSSO adotará medidas junto a operadora do cartão alimentação, para garantir a ampliação da rede de atendimento de mercados em todo estado de Mato Grosso, especialmente nas cidades do interior do estado onde hoje não são atendidos pela operadora atual.

Parágrafo Sexto: Em consonância com a legislação vigente, os empregados da ENERGISA MATO GROSSO participarão com um valor a ser descontado em folha de pagamento, conforme enquadramento abaixo:

I) Empregado com salário-base até R\$ 7.009,04 (sete mil e nove reais e quatro centavos) não terá participação no custo do benefício.

II) Empregado com salário-base de R\$ 7.009,05 (sete mil e nove reais e cinco centavos) a R\$ 9.956,75 (nove mil novecentos e cinquenta e seis reais e setenta e cinco centavos) participará com 5% (cinco por cento) do valor total creditado no cartão;

III) Empregado com salário-base de R\$ 9.956,76 (nove mil novecentos e cinquenta e seis reais e setenta e seis centavos) a R\$ 14.934,48 (quatorze mil novecentos e trinta e quatro reais com quarenta e oito centavos) participará com 7,5% (sete vírgula cinco por cento) do valor total creditado no cartão;

IV) Empregado com salário-base acima R\$ 14.934,49 (quatorze mil novecentos e trinta e quatro reais com quarenta e nove centavos) participará com 10% (dez por cento) do valor total creditado no cartão.

V) Os valores mencionados no enquadramento acima serão reajustados com o mesmo índice de correção estabelecido na Cláusula Quarta – Reajuste Salarial.

CLÁUSULA NONA – ALIMENTAÇÃO

A ENERGISA MATO GROSSO fornecerá gratuitamente aos empregados que trabalham em turno ininterrupto de revezamento, sempre que solicitada, uma refeição a ser servida no local de trabalho, desde que a jornada diária de trabalho exceda as 06 (seis) horas normais e coincida com os horários das refeições.

Parágrafo Primeiro: A ENERGISA MATO GROSSO fornecerá refeição aos empregados que, por necessidade dos serviços, estiverem desenvolvendo suas atividades nos horários de almoço e jantar.

Parágrafo Segundo: Para garantir a alimentação dos seus empregados, conforme estabelecido no parágrafo anterior, a empresa pagará o valor de R\$ 60,00 (sessenta reais) por refeição.

CLÁUSULA DÉCIMA – VALE-TRANSPORTE/ALIMENTAÇÃO NO REFEITÓRIO

A ENERGISA MATO GROSSO efetuará distribuição do vale-transporte para todos os empregados que tiverem esse direito, nos termos da legislação em vigor, no último dia útil do mês anterior ao da utilização.

Parágrafo Único: Considerando a má qualidade da comida servida nos restaurantes da empresa onde tem sido encontrados larvas, corós e plásticos na refeição, a ENERGISA MATO GROSSO fechará esses restaurantes e fornecerá mensalmente a todos seus empregados,

estagiários e menores aprendizes 22 unidades de tickets refeição no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – BOLSA DE ESTUDOS

A ENERGISA MATO GROSSO concederá Bolsa de Estudos correspondente a 100% (cem por cento) do valor da mensalidade para cursos de Técnico em Eletrotécnica, Técnico em Segurança do Trabalho, Técnico em Eletrônica e Técnico em Telecomunicações; e correspondente a 100% (cem por cento) para cursos de nível superior e/ou extensão/especialização/aperfeiçoamento em outras áreas, em parcelas mensais e sucessivas, para os empregados que estejam estudando ou queiram fazer quaisquer cursos, independente da área em que atua o empregado,

Parágrafo Primeiro: A ENERGISA MATO GROSSO obedecerá, para inclusão de novos empregados beneficiários da bolsa, os seguintes critérios:

1º Priorização para cursos aderentes a atividade fim;

2º Tempo de Empresa;

Parágrafo Segundo: A ENERGISA MATO GROSSO e o SINDICATO manterão a comissão paritária, a fim de garantir que os empregados conheçam os critérios para concessão e a previsão de sua inclusão no referido programa.

Parágrafo Terceiro: Os empregados inscritos do Programa Bolsa de Estudos receberão correspondência da ENERGISA MATO GROSSO informando a concessão ou não da Bolsa de Estudos, bem como poderão obter junto à área de Gestão de Pessoas os esclarecimentos adicionais sobre o Programa.

Parágrafo Quarto: Convencionam as partes que o benefício da Bolsa de Estudos concedido pela ENERGISA MATO GROSSO não será considerado salário in natura para todos os fins de direito, razão pela qual não integrará a remuneração, de acordo com os preceitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PLANO DE PROTEÇÃO E RECUPERAÇÃO DA SAÚDE - P.P.R.S.

A ENERGISA MATO GROSSO manterá Plano de Proteção e Recuperação da Saúde (P.P.R.S) de acordo com a Norma que é parte integrante deste Acordo, abrangendo os empregados contratados a partir do primeiro dia de vigência do Contrato de Trabalho.

Parágrafo Primeiro: A ENERGISA MATO GROSSO manterá o tratamento de Reeducação Postural Global (RPG) de acordo com a norma do P.P.R.S.

Parágrafo Segundo: A ENERGISA MATO GROSSO intensificará o programa de acompanhamento da saúde de seus empregados, desenvolvendo campanhas que possibilitem um tratamento justo e eficaz.

Parágrafo Terceiro: A ENERGISA MATO GROSSO manterá a comissão paritária constituída pela Circular 0033/DA/SGE/2006, de 01/09/2006, com a finalidade de identificar e solucionar eventuais dificuldades na aplicação das normas do P.P.R.S.

Parágrafo Quarto: A ENERGISA MATO GROSSO se compromete, a partir da assinatura do acordo a implementar melhorias no plano odontológico para garantir um tratamento completo e de qualidade.

Parágrafo Quinto: A partir da assinatura do presente Acordo, a Energisa Mato Grosso, garantirá que o plano de saúde atenda em todas as localidades, sem Co – Participação em exames e consulta médicas.

Parágrafo Sexto: A partir da assinatura do presente Acordo, a Energisa Mato Grosso efetuará o reembolso das despesas com óculos de acordo com a tabela de rateio do P.P.R.S.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – AUXÍLIO FUNERAL

A ENERGISA MATO GROSSO, a partir da assinatura do presente Acordo, concederá auxílio-funeral em virtude de falecimento de seus empregados, cônjuge e/ou dependentes diretos, na importância de R\$ 5.765,29 (cinco mil setecentos e sessenta e cinco reais e vinte e nove

centavos). Que será reajustado com o mesmo índice de correção estabelecido na Cláusula Quarta – Reajuste Salarial.

Parágrafo Primeiro: Em caso de falecimento do empregado transferido, a ENERGISA MATO GROSSO custeará as despesas com mudança do cônjuge e filhos do empregado(a) falecido(a) para qualquer local do território nacional, sendo que o custo da mudança fica limitado ao valor correspondente ao custo do retorno da família ao local de admissão do empregado, desde que o cônjuge não seja empregado da ENERGISA MATO GROSSO.

Parágrafo Segundo: Aos empregados que mantenham sociedade conjugal de fato, aplicam-se as disposições previstas no Parágrafo Primeiro desta Cláusula.

Parágrafo Terceiro: Em caso de falecimento do empregado(a), a ENERGISA MATO GROSSO arcará com as despesas do funeral no limite do valor previsto em apólice de seguro de vida em grupo firmado com seguradora de sua livre escolha para posterior ressarcimento por ocasião do pagamento das verbas rescisórias.

Parágrafo Quarto: A ENERGISA MATO GROSSO fornecerá a cada empregado cópia da apólice do seguro, bem como de suas alterações, se ocorrerem.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – AUXÍLIO CRECHE

A ENERGISA MATO GROSSO se compromete a firmar convênio com creches para prestar serviços de guarda, zelo e cuidados gerais aos filhos dos seus empregados de até 06 anos de idade nos termos do art. 7º, inciso XXV da CF, podendo tal benefício ser transformado em reembolso até o limite de R\$ 332,73 (trezentos e trinta e dois reais e setenta e três centavos) para ½ (meio) período e de R\$ 665,48 (seiscentos e sessenta e cinco reais e quarenta e oito centavos) para período integral. Que serão reajustados com o mesmo índice de correção estabelecido na Cláusula Quarta – Reajuste Salarial.

Parágrafo Único: Convencionam as partes que o benefício de auxílio creche concedido pela ENERGISA MATO GROSSO não será considerado salário in natura para todos os fins de direito, razão pela qual não integrará a remuneração, de acordo com os preceitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – AUXÍLIO FILHO EXCEPCIONAL

A ENERGISA MATO GROSSO pagará aos empregados que tiverem filho excepcional ou com deficiência motora e que exija cuidados especiais para sua educação, o valor mensal equivalente a R\$ 928,46 (novecentos e vinte e oito reais e quarenta e seis centavos), que será reajustado com o mesmo índice de correção estabelecido na Cláusula Quarta – Reajuste Salarial na seguinte condição:

Parágrafo Único: O (A) empregado (a) deverá comprovar por meio de documentação fornecida preferencialmente por instituição especializada no tratamento de excepcionais ou pela Previdência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PLANO DE CARGOS E CARREIRAS

A ENERGISA MATO GROSSO implantará um Plano de Cargos e Carreiras, no prazo de até 60 (sessenta dias) após a assinatura do presente instrumento, bem como os critérios de remuneração que se baseia na meritocracia, na complexidade do cargo, na maturidade da função.

Parágrafo Primeiro: A partir da assinatura do presente acordo, a Energisa Mato Grosso, passará a praticar os seguintes pisos salariais inicial:

- Leiturista – R\$ 3.000,00
- Eletricista – R\$ 3.500,00
- Serão aplicados os mesmos índices de correção para os demais cargos existentes na empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – POLÍTICAS DE RELAÇÕES DO TRABALHO

A ENERGISA MATO GROSSO, consciente da necessidade de valorização do trabalho humano, da integridade e compromisso, manterá uma política de relações no trabalho, na qual serão preservados a ética, privacidade, respeito e individualidade dos seus empregados. A relação supervisão e subordinado, será conduzida de maneira profissional, dentro dos princípios de respeito e confiança recíprocos, no sentido de manter um ambiente de trabalho saudável e produtivo. Eventuais distorções serão analisadas e apuradas pela ENERGISA MATO GROSSO, a fim de serem adotadas as medidas que se fizerem necessárias.

Parágrafo Único: Em conformidade com o que estabelece o caput dessa Cláusula, para preservar a privacidade, respeito e individualidade de seus empregados em viagem, a Energisa Mato Grosso garantirá hospedagem de boa qualidade e acomodações individuais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – RECRUTAMENTO INTERNO

A Empresa manterá política de valorização de seu pessoal interno incentivando o aperfeiçoamento e desenvolvimento profissional, inclusive valorizando o recrutamento interno para o preenchimento de vagas, conforme procedimentos estabelecidos pela Empresa, inclusive garantir que o empregado tenha acesso ao resultado de aprovação/reprovação do recrutamento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – BANCO DE HORAS

As horas extras serão remuneradas na forma da Cláusula 7ª, Parágrafo Primeiro do Acordo Coletivo de Trabalho 2022/2024 e pagas até o limite das primeiras 30 (trinta) horas. As horas excedentes serão objeto de negociação para compensação em descanso no mês subsequente à realização das mesmas, sempre mediante acordo entre as partes.

Parágrafo Primeiro: Caso não haja possibilidade de compensação das horas extras excedentes, em função de acúmulo de serviço, essas horas excedentes serão pagas no mês seguinte, na mesma proporção.

Parágrafo Segundo: A partir da assinatura do presente Acordo a Energisa Mato Grosso tornará sem efeito os acordos individuais de Banco de Horas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – CONDIÇÕES DE TRABALHO

A ENERGISA MATO GROSSO assegurará melhores condições de trabalho, mantendo suas instalações devidamente limpas e equipadas adequadamente, de forma a proporcionar um ambiente de trabalho saudável, de acordo com a legislação pertinente.

Parágrafo Primeiro: A partir da assinatura do presente Acordo a Energisa Mato Grosso se compromete a melhorar a estrutura das Agências Comerciais em todo o Estado de Mato Grosso, com a contratação de mais trabalhadores e ampliar a quantidade e qualidade dos equipamentos (computadores, impressoras, scanner, etc.) para garantir um atendimento de qualidade ao público.

Parágrafo Segundo: O sistema de telemetria utilizado nos veículos da Energisa Mato Grosso não registra as péssimas condições das estradas, os congestionamentos e riscos do trânsito, portanto, não será atribuída a responsabilidade ao empregado pelos apontamentos da telemetria.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS E ABONO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS

A Gratificação de Férias, somada com o Abono Constitucional, será igual a 100% (cem por cento) do salário base, para todos os empregados que ganham até R\$ 5.725,03 (cinco mil setecentos e vinte e cinco reais e três centavos).

Parágrafo Primeiro: Para os empregados com salário superior a R\$ 5.725,03 (cinco mil setecentos e vinte e cinco reais e três centavos), será devida Gratificação de Férias de 60% do salário base, garantido, no entanto, para esses empregados, um mínimo igual ao valor de R\$ 5.725,03 (cinco mil setecentos e vinte e cinco reais e três centavos), já somado com o valor devido do Abono Constitucional de Férias.

Parágrafo Segundo: Fica garantida a gratificação de férias prevista no caput desta Cláusula, porém no percentual de 80% (oitenta por cento) a todos os empregados constantes da Folha de Pagamento em 01/11/1997 e que permaneceram em 01/10/2022, garantido, no entanto, para esses empregados, um mínimo igual ao valor de R\$ 5.725,03 (cinco mil setecentos e vinte e cinco reais e três centavos), já somado com o valor devido do Abono Constitucional de Férias. Que serão reajustados com o mesmo índice de correção estabelecido na Cláusula Quarta – Reajuste Salarial

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – UNIFORMES E EPI'S

A ENERGISA MATO GROSSO fornecerá gratuitamente a seus empregados, para os cargos que assim exigir uniformes e Equipamentos de Proteção Individual (EPI's), de acordo com as especificações das funções técnico/operacionais exercidas pelos empregados. As vestimentas de trabalho devem ser adequadas às atividades desenvolvidas, devendo contemplar a condutibilidade, inflamabilidade, influências eletromagnéticas, sendo assim fornecerá, também, camisas com a mesma malha da Balaclava.

Parágrafo Primeiro: A periodicidade de troca dos EPI's e dos uniformes será definida de acordo com as atividades que o empregado desenvolve.

Parágrafo Segundo: Os uniformes serão confeccionados de acordo com as normas de segurança, levando em consideração as condições climáticas locais e o conforto dos trabalhadores, e em conformidade com a Norma Regulamentadora Nº 10 (NR-10).

Parágrafo Terceiro: A ENERGISA MATO GROSSO inspecionará, permanentemente, os uniformes e botinas, com a finalidade de atestar suas condições de uso, ficando vedada a reutilização de EPI's usados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – ADICIONAL DE INSALUBRIDADE PARA LEITURISTAS/ NÚMERO DE LEITURAS

A Energisa Mato Grosso pagará um adicional de 40% (quarenta por cento) sobre o salário base, a título de adicional de insalubridade, a todos os Leituristas.

Parágrafo único: A partir da assinatura do presente Acordo, a Energisa Mato Grosso limitará o número de 450 (quatrocentos e cinquenta) leituras diárias por empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS

A partir da assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho a Energisa Mato Grosso garantirá convênios, em todas as localidades, para manutenção dos seus veículos em oficinas de moto, carros, borracharias e local para lavagem e limpeza, de modo a evitar que o empregado tire de seu próprio bolso o dinheiro para pagar esses serviços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – GRATIFICAÇÃO PARA OPERADOR DE MOTOSSERRA

A ENERGISA MATO GROSSO, a partir da assinatura do presente Acordo, pagará uma gratificação no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais para os empregados habilitados e autorizados pela EMPRESA a exercerem a atividade de operador de motosserra.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – 14º SALÁRIO

A partir da assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho A Energisa Mato Grosso pagará a todos os seus empregados, no mês de dezembro, um 14º salário.



www.stiumt.org.br



stiumt@gmail.com



@stiumt



@stiumt

SINDICATO DOS URBANITÁRIOS
DE MATO GROSSO



CURTA E SIGA A NOSSA FANPAGE E ATUALIZE-SE SOBRE AS AÇÕES E TRANSMISSÕES DO SINDICATO.

